



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE FRANCA – SP**

RESOLUÇÃO CMAS N.º 08.2019

Dispõe sobre Prestação de Contas e Devolução de Saldos dos Recursos Financeiros recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social em 2018, não aplicados.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando o Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Repasse Fundo a Fundo firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – SEDS e o município de FRANCA;

Considerando o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS Web – Estadual – 2018;

Considerando a apresentação, pelo Órgão Gestor da Assistência Social, dos Relatórios de Execução Financeira das Receitas e Despesas, relativos aos Saldos dos Recursos Financeiros recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social em 2018 e que não foram aplicados no exercício;

Considerando a não autorização da DRADS Franca, de Reprogramação dos Saldos de Recursos Financeiros e a consequente devolução ao Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS;

Considerando a deliberação do CMAS em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de maio de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Prestação de Contas, relativa aos Saldos em conta em 31 de dezembro de 2018, de Recursos Financeiros recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 2º – Deliberar sobre a Devolução dos Saldos dos Recursos Financeiros recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social em 2018, os quais não foram aplicados no exercício, com RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES, nos seguintes valores:

I – Proteção Social de Média Complexidade – R\$ 119.445,65

II – Proteção Social de Alta Complexidade - R\$ 10.750,36



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – SP

Paragrafo 1º – A **ressalva** refere-se às recorrentes devoluções de Recursos Financeiros de cofinanciamento da Esfera Estadual e não cumprimento de prazo para Apresentação da Prestação de Contas pela Administração Municipal, o que acarretou na impossibilidade de reprogramação de saldos do exercício de 2018 e consequente devolução de saldos.

Parágrafo 2º – A **recomendação** de que a Administração Municipal instaure um processo administrativo para apurar as responsabilidades que ocasionaram na devolução de quase 25% do recurso de cofinanciamento estadual, que já é extremamente baixo.

Artigo 3º – As planilhas dos balancetes financeiros, apresentados pelo Órgão Gestor da Assistência Social, ficarão disponíveis na Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 15 de maio de 2019.

Lucineia Silva Sartori Coelho

Presidente do C.M.A.S